



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 61

São Paulo, terça-feira, 12 de janeiro de 2016

Número 6

### GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 56.761, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

*Dispõe sobre denominação de centro de educação infantil.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a representatividade da homenageada no cenário artístico e cultural, como compositora e difusora da música brasileira, em fomento e valorização das raízes regionais,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Centro de Educação Infantil Inezita Barroso o Centro de Educação Infantil Cidade IV Centenário, criado pelo Decreto nº 32.368, de 1º de outubro de 1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2016, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2016.

#### DECRETO Nº 56.762, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

*Dispõe sobre denominação de escola municipal de ensino fundamental integrante do Centro Educacional Unificado São Mateus.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a significativa atuação da Professora Maria Lisboa da Silva na área da educação,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Maria Lisboa da Silva a Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim da Conquista II, criada pelo Decreto nº 39.488, de 24 de maio de 2000, integrante do Centro Educacional Unificado São Mateus, conforme inciso III do artigo 3º do Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2016, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2016.

#### DECRETO Nº 56.763, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

*Altera o Decreto nº 55.118, de 16 de maio de 2014, que nomeia, para o biênio 2014/2016, os membros do Conselho Municipal de Habitação de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.425, de 2 de setembro de 2002.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

Art. 1º As alíneas "c" e "f" do inciso I e a alínea "a" do inciso VII do artigo 1º do Decreto nº 55.118, de 16 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º
- I - ..... c) representante da Secretaria Municipal de Habitação: Titular: Denise Lopes de Souza; Suplente: João Leopoldo Wernek de Camargo; Titular: Márcia Maria Fartos Terlizzi; Suplente: Luiz Fernando Macarrão;
- ..... f) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB/SP: Titular: Celso Aparecido Sampaio; Suplente: Wagner Germano;
- ..... VII - ..... a) Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo – IAB-SP: Titular: Caio Santo Amore de Carvalho; Suplente: (sem indicação)
- ....." (NR)

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 2016, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA, Secretário Municipal de Habitação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2016.

#### DECRETO Nº 56.764, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

*Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, transfere e altera a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica, bem como introduz alterações nos Decretos nº 54.498, de 23 de outubro de 2013, e nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO DE UNIDADES

Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as seguintes unidades:

I – no Gabinete do Secretário, a Assessoria de Projetos – ASPRO;

II – na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC, o Departamento de Gestão Estratégica de Projetos de Sistemas de Informação – DEPRO, com:

a) Divisão de Projetos de Sistemas Corporativos e Estruturantes – DICOE; e

b) Divisão de Desenvolvimento Interno – DIDEV;

III – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM, com Gabinete do Subsecretário;

IV – na Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM:

a) Núcleo de Inteligência Fiscal – NINFI;

b) Departamento de Cadastros – DECAD;

c) Divisão de Repasses e Transferências Tributárias – DIREP, no Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DECAR;

d) Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil – DISCC, no Departamento de Fiscalização – DEFIS.

Art. 2º A Coordenadoria de Planejamento – COPLAN e a Coordenadoria do Orçamento – CGO passam a ser subordinadas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal – SUPOM.

##### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Assessoria de Projetos - ASPRO tem as seguintes atribuições:

I – gerenciar, acompanhar, apoiar e avaliar os resultados dos projetos da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, bem como subsidiar a tomada de decisões;

II – estabelecer a metodologia de acompanhamento e padronizar os parâmetros de medição dos projetos no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III – apoiar o planejamento, a execução, o controle e o encerramento dos projetos perante seus respectivos responsáveis e gestores, fomentando a adequada utilização de práticas e instrumentos previstos na metodologia de gerenciamento de projetos;

IV – disseminar as melhores práticas internas e externas relacionadas a portfólio e projetos;

V – aprimorar a gestão do conhecimento organizacional relacionado ao gerenciamento de projetos;

VI – articular e integrar a comunicação das equipes de projetos e as unidades envolvidas;

VII – identificar pontos comuns dos projetos, visando a otimização de recursos e o alinhamento de ações;

VIII – identificar as ocorrências relevantes de riscos e assessorar os responsáveis e gestores de projeto na proposição de ações corretivas.

Art. 4º A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal - SUPOM tem as seguintes atribuições:

I – estabelecer as normas necessárias à implementação do orçamento municipal;

II – propor medidas para o aperfeiçoamento da sistemática de Planejamento e Orçamento do Município;

III – proceder ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária municipal, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV – realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo de planejamento e orçamento municipal;

V – orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente as unidades orçamentárias do Município na execução do orçamento anual;

VI – manifestar-se nas propostas que implicam aumento das despesas orçamentárias;

VII – coordenar e supervisionar, observadas as diretrizes da Administração, os processos de elaboração da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Proposta de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual;

VIII – promover a compatibilidade entre o Plano Diretor Estratégico, o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como com os demais planos de ação elaborados pelo Município.

Art. 5º A Coordenadoria de Planejamento - COPLAN tem as seguintes atribuições:

I – elaborar estudos, análises e diagnósticos da estrutura socioeconômica do Município, com vistas a subsidiar a atividade de planejamento;

II – elaborar, em conjunto com a Coordenadoria do Orçamento, a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual;

III – produzir cenários estratégicos que venham a auxiliar na definição das metas setoriais;

IV – participar das ações para a elaboração do Programa de Metas;

V – assessorar o Subsecretário nas ações referentes ao Sistema Central de Planejamento e Orçamento do Município;

VI – propor ações para garantir a compatibilidade entre o Plano Diretor Estratégico, o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como com os demais planos de ação elaborados pelo Município;

VII – acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais;

VIII – estabelecer metodologias de monitoramento das ações vinculadas ao Plano Plurianual;

IX – manter fluxo atualizado de informações relativas aos principais grupos de despesas, incluindo previsões e realizações;

X – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 6º A Coordenadoria do Orçamento – CGO tem as seguintes atribuições:

I – preparar as instruções e o cronograma de trabalho para elaboração da proposta orçamentária do Município;

II – elaborar, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e do Plano Plurianual;

III – coordenar e acompanhar os trabalhos de controle, modificação, execução e avaliação do orçamento do Município;

IV – opinar nas propostas que impliquem aumento das despesas orçamentárias;

V – avaliar os orçamentos e a execução orçamentária dos órgãos da Administração Indireta do Município;

VI – acompanhar a aplicação do percentual obrigatório das despesas na área da educação e da saúde, sem prejuízo das responsabilidades afetas às demais áreas;

VII – estudar, propor e coordenar a implantação de medidas destinadas à melhoria do processo orçamentário;

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 7º O Departamento de Gestão Estratégica de Projetos de Sistemas de Informação – DEPRO tem as seguintes atribuições:

I – planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

II – propor e gerir políticas, procedimentos, processos, normas e padrões relacionados ao desenvolvimento de sistemas de informação na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III – pesquisar, avaliar e implantar tecnologias, métricas e metodologias de elaboração, gestão e controle dos projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV – extrair, processar e carregar informações e conhecimentos dos dados para fins estratégicos, táticos e operacionais da Secretaria;

V – propor ações que visem fomentar a educação, geração, disseminação, atualização e gerenciamento de conhecimento em gestão e desenvolvimento de sistemas de informação;

VI – realizar a gestão da atuação dos prestadores externos de serviços de desenvolvimento de sistemas de informação que atuem no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O Núcleo de Inteligência Fiscal – NINFI tem as seguintes atribuições:

I – planejar, programar, executar, controlar e avaliar as atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência fiscal, inclusive nos crimes contra a ordem tributária;

II – pesquisar, estudar e desenvolver metodologias de inteligência e análise de dados voltadas ao aprimoramento da fiscalização, arrecadação e cadastro tributário municipal, no intuito de coibir fraude e sonegação e de aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial;

III – planejar e propor operações fiscais, inclusive com a participação de outros órgãos governamentais, quando assim aconselharem a extensão da fraude e o vulto das operações;

IV – propor medidas para o aprimoramento constante das bases de dados utilizadas pela SUREM em suas atividades de inteligência e análise de dados;

V – contribuir para a difusão do conhecimento relativo à inteligência fiscal, particularmente no tocante à análise de dados, no âmbito da SUREM;

VI – propor a normatização dos procedimentos relacionados à inteligência fiscal no tocante à captação, armazenamento e utilização de informações de interesse da administração tributária municipal;

VII – identificar formas de sonegação e propor medidas para a sua prevenção.

Art. 9º O Departamento de Cadastros - DECAD tem as seguintes atribuições:

I – coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização, lançamento e julgamento de processos administrativos fiscais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e à Contribuição de Melhoria;

II – gerenciar o Cadastro Imobiliário Fiscal, o Cadastro de Contribuintes Mobiliários e o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios;

III – elaborar e divulgar a Planta Genérica de Valores;

IV – manter atualizados o Cadastro Cartográfico Fiscal e o Cadastro de Logradouros;

V – requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, em articulação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC, sistemas e bases de dados relativos à sua área de atuação;

VI – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

##### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades:

I – a Assessoria de Planejamento – ASPLA, do Gabinete do Secretário, para Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos – ASECO;

II – na Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM:

a) no Departamento de Fiscalização – DEFIS:

1. a Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços - DISER para Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 1 - DISER-1;

2. a Divisão de Fiscalização do Setor de Comércio e Indústria - DICIN para Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 - DISER-2;

3. a Divisão do Simples Nacional e DIPAM - DISDI para Divisão de Fiscalização do Simples Nacional – DISNA;

b) no Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR:

1. o Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR para Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC;

2. a Subdivisão de Certidões Mobiliárias - CERT-1, da Divisão de Certidões – DIVCE, para Subdivisão de Certidões Tributárias - DIVCE-1;

3. a Subdivisão de Certidões Imobiliárias - CERT-2, da Divisão de Certidões – DIVCE, para Subdivisão de Certidões Cadastrais - DIVCE-2;

4. a Divisão de Atendimento ao Contribuinte – DIATE para Divisão de Atendimento da Receita Municipal - DIATE;

5. a Praça de Atendimento - PRAÇA, da Divisão de Atendimento da Receita Municipal – DIATE, para Subdivisão de Atendimento Presencial - DIATE-1;

6. a Subdivisão de Atendimento à Distância - SUBDI, da Divisão de Atendimento da Receita Municipal – DIATE, para Subdivisão de Atendimento à Distância - DIATE-2;

c) no Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG:

1. a Divisão de Legislação, Normas e Consultas – DILEG para Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Tributários – DILEG;

2. a Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais – DIESP para Divisão de Serviços Especiais – DIESP;

3. a Subdivisão de Imunidades - SUBIM, da Divisão de Serviços Especiais – DIESP, para Subdivisão de Restituições e Compensações – SUREC;

4. a Subdivisão de Isenções e Incentivos Fiscais – SUBIS, da Divisão de Serviços Especiais – DIESP, para Subdivisão de Imunidades, Isenções e Serviços Especiais – SUBIM;

III – a Divisão de Convênios e Cadastro – DICOV, do Departamento de Dívidas Públicas – DEDIP, da Subsecretaria do Tesouro Municipal, para Divisão de Gestão do CADIN e de Acompanhamento de Recursos de Convênios – DIGEC.

Art. 11. Ficam transferidas as unidades a seguir discriminadas, com suas atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros e cargos de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

I – a Divisão de Desenvolvimento de Projetos e Demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIDES, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para o Departamento de Gestão Estratégica de Projetos de Sistemas de Informação, com a denominação alterada para Divisão de Projetos de Sistemas Departamentais – DIDEP;

II – na Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM:

a) a Divisão de Declarações Fiscais – DIDEF, do Departamento de Fiscalização – DEFIS, para o Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC;

b) a Subdivisão de Tributação do ISS para fins do Habite-se - DICI-4, da Divisão do Cadastro de Imóveis – DICIM, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, para a Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil – DISCC, do Departamento de Fiscalização – DEFIS, com a denominação alterada para Subdivisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil 1 – DISCC-1;

c) a Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – DICAD, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, para o Departamento de Cadastros, com a denominação alterada para Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – DICAM;

d) a Subdivisão de Cadastro, da Divisão do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – DICAD, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, para a Divisão de Fiscalização do Setor de Construção Civil – DISCC-1;

e) a Divisão do Cadastro de Imóveis – DICIM, com a Subdivisão do Cadastro de Imóveis da Região Centro-Sul - DICI-1, a Subdivisão do Cadastro de Imóveis da Região Centro-Leste - DICI-2 e a Subdivisão do Cadastro de Imóveis da Região Centro-Oeste - DICI-3, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, para o Departamento de Cadastros;

f) a Divisão do Mapa de Valores – DIMAP, com a Subdivisão de Pesquisa e Análise de Valores Imobiliários - DIMAP-1, a Subdivisão de Cartografia Fiscal - DIMAP-2 e a Subdivisão do Cadastro de Logradouros - DIMAP-3, do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC, para o Departamento de Cadastros.

Art. 12. Ficam suprimidas da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, as seguintes unidades:

I – a Coordenadoria de Assuntos Econômicos – COAEC, com Gabinete do Coordenador, Divisão de Desenvolvimento Econômico – DIDEC e Divisão de Projetos Estratégicos – DIPRE;

II – a Divisão de Análise de Custos – DIANC, do Departamento de Contadoria – DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM;

III – a Subdivisão de Tributação da Transmissão de Bens Imóveis – SUBIT, da Divisão de Imunidades, Isenções, Incentivos Fiscais e Regimes Especiais – DIESP, do Departamento de